



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 164/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
164/2017**

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 164/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E FAZEM A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A INTERRUPÇÃO DO PROCESSO DE SUCCÃO DE PISCINAS AFIXAREM INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As piscinas regularmente instaladas no município deverão conter, em seu entorno, em local visível e acessível, a informação de que possuem sistema de segurança para a interrupção do processo de sucção.

Parágrafo Único: A informação prevista no caput deverá ser prestada através de placa ou cartaz com medidas de, no mínimo, 210mm de largura por 297mm de altura, com letras na forma de fonte "Arial"."

Art. 3º O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As empresas que comercializam e fazem a manutenção de equipamentos de segurança para a interrupção do processo de sucção em piscinas devem fixar em seus estabelecimentos comerciais em local visível e acessível a informação da obrigatoriedade de adoção dos procedimentos de segurança.

Parágrafo Único: A informação prevista no caput deverá ser prestada através de placa ou cartaz com medidas de, no mínimo, 210mm de largura por 297mm de altura, com letras na forma de fonte "Arial"."

Art. 4º Renumeram-se os artigos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda Substitutiva pela necessidade de adequação à uma melhor técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR**